



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

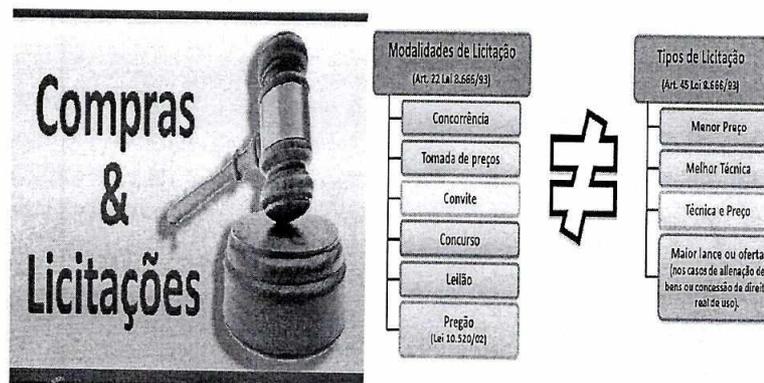


PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N°: 02/2019
DISPENSA N°:01/2019

Exercício: 2019
Processo Administrativo de Contratação N°: 02/2019
N° da Dispensa: 01/2019
Unidade requisitante: Secretaria Geral
Modalidade: Dispensa de licitação
Tipo: Menor Preço Global
Data do Atuação: 05 de fevereiro de 2019

HISTÓRICO

Contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para orientação dos servidores, e análise dos processos nas áreas que compreendem licitações/compras e contratos, para o atender as necessidades da Casa Legislativa.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
01.01.01.01.031.0001.2002. 3.3.90.35.99 (F 010)	Serviços de Consultoria

Contratada: Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA, inscrita no CNPJ: 02.457.379/0001-99

Responsável: Geralda Pinto Mascena

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, **Geralda Pinto Mascena**. – Responsável pelo processamento das Licitações e Compras, certifico que aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2019, na Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, autuei o presente Processo Administrativo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, como responsável pelo processamento das Licitações, faço esta autuação.

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício: 002/2019

Serviços: Secretaria Geral

Assunto: prestação dos serviços de assessoria e consultoria especializada para orientação dos servidores, nas áreas que compreendem licitações/compras e contratos, para o atender as necessidades da Casa Legislativa.

Data: 01 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente;

Cumprimento Vossa Exma. e venho respeitosamente solicitar providencias para a Contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para orientação dos servidores, e análise dos processos nas áreas que compreendem licitações/compras e contratos, para o atender as necessidades da Casa Legislativa.

Tal contratação se faz necessário para darmos continuidade aos trabalhos desta Casa, tendo em vista que não possuímos em nosso quadro de servidores, profissionais capacitado para efetuarmos contratos de aquisição e de prestação e serviços.

Encaminhamos junto a este ofício cotações de preços realizados com empresas e profissionais do ramo, sendo efetuado cotação de preços com 3 profissionais que atuam no ramo do objeto. Sendo os valores ofertados em:

OBJETO	Cotação 01 Logus Assessoria e Consultoria Pública	Cotação 02 Licita Assessoria E Consultoria LTDA	Cotação 03 Alcance Assessoria Pública Ltda	Valor médio
Serviços de assessoria e consultoria especializada para orientação dos servidores, nas áreas que compreendem licitações/compras e contratos.	1.830,00	2.000,00	2.100,00	1.976,67

Conforme cotações de preços realizadas, confirma-se o menor preço dos serviços é o destacado em negrito, perfazendo um valor mensal de **R\$ 1.830,00** (*um mil oitocentos trinta reais*), totalizando um valor global de **R\$ 10.980,00** (*dez mil novecentos e oitenta reais*), referente a 6 meses de serviços prestados. Diante deste, entendemos que a melhor forma de contratação é a dispensa, por ser a forma mais rápida de contratação.

A certificação de disponibilidade de recursos financeiros e o cumprimento às determinações legais dos incisos III e IV do art. 29 da Lei 8.666/93, para quaisquer despesas, devem ser fornecidos para início do procedimento. Neste sentido segue abaixo os dados referentes à dotação orçamentária para fazer face às despesas ora pleiteadas:

DOTAÇÃO	VALOR ORÇADO	VALOR SUPLEMENTAR	VALOR TOTAL
01.01.01.01.031.0001.2002. 3.3.90.35.99 (F 010)	107.000,00	0,00	107.000,00

Nestes termos, solicito que seja deferido o pedido e autorizado a realização do procedimento para a prestação ora pretendida.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Encaminhando junto a este pedido:

- ❖ Justificativa de preços;
- ❖ Justificativa da razão da escolha do executante;
- ❖ Cotações de preços;

Atenciosamente,

Francisco Ribeiro da Fonseca
Francisco Ribeiro da Fonseca
Tesoureiro

Exmo. Sr.
ODÉCIO BIBIANO DA SILVA
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

(Inciso II do parágrafo único do art. 24 da Lei 8.666/93 – II – razão da escolha do fornecedor ou executante).

Objeto: prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para orientação dos servidores, e análise dos processos nas áreas que compreendem licitações/compras e contratos, para o atender as necessidades da Casa Legislativa.

De acordo com as cotações o menor preço é apresentado pela empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA, inscrita no CNPJ: 02.457.379/0001-99, além do que trata de uma empresa é especialista no ramo do objeto solicitado e cotou o menor preços conforme mencionado no termo de referência.

As razões dessa escolha são as mais elementares e óbvias, haja vista que é uma profissional que possui dois cursos superiores, atua no ramo do objeto a alguns anos e é muito bem conceituada na nossa região, sendo conhecida pelos serviços prestados.

Diante do exposto, a escolha da empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA, inscrita no CPF: 02.457.379/0001-99, se justifica cabalmente.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, 04 de fevereiro de 2019.

Francisco Ribeiro da Fonseca
Francisco Ribeiro da Fonseca
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(Inciso III do parágrafo único do art. 26 da lei 8.666/93 – III – justificativa de preço.)

Objeto: prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para orientação dos servidores, e análise dos processos nas áreas que compreendem licitações/compras e contratos, para o atender as necessidades da Casa Legislativa.

Verificando a necessidade da prestação dos serviços, verifica-se que o valor ofertado pela profissional Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA, inscrita no CNPJ: 02.457.379/0001-99, para a prestação dos serviços estão de acordo com o praticado no mercado.

Vê-se que não se trata de valor considerado abusivo, tampouco irrisório.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 04 de fevereiro de 2019.

Francisco Ribeiro da Fonseca
Francisco Ribeiro da Fonseca
Tesoureiro

Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA



PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES, NAS ÁREAS QUE COMPREENDEM LICITAÇÕES/COMPRAS E CONTRATOS.

Logus
Assessoria e Consultoria Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Minas Gerais

Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA



PROPOSTA DE PREÇOS

A Empresa:

A **Logus Assessoria e Consultoria Pública**, com mais de duas décadas de experiência, é especializada no atendimento das necessidades de formação e informação dos agentes políticos e dos agentes públicos e suas espécies (*servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado por tempo determinado*). O nosso trabalho já alcança, com sucesso, vários estados brasileiros. Estamos aptos a preparar e a atualizar todos os componentes da Administração Pública Municipal para atuar no exercício regular do poder.

Dados Cadastrais:

Logus Assessoria e Consultoria Pública
Rua Barão do Rio Branco, nº. 480 – Sala 701- Centro
CEP: 35.010-030 - Governador Valadares - MG
TEL: (33) - 9 9933.3386
CRC-MG: 007200/0-7
CNPJ: 02.457.379/0001-99
Site: www.miltonconsultoria.com.br
E-mail: miltonconsultoria@hotmail.com
Representante Legal: Milton Mendes Botelho

A Coordenação dos trabalhos ficará a cargo:

Prof. Milton Mendes Botelho – Contador, Auditor, Palestrante, Professor na Universidade Vale do Rio Doce – UNIVALE (Governador Valadares - MG) – 2000 a 2006; Professor de Pós Graduação na UNIPAC (Campus Aimorés – MG) ATAME (Divinolândia de Minas – MT); Coordenador de Cursos de Capacitação na Área de Atuação Municipal; Especialista em Administração Pública Municipal (Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo – MG); Especialista em Direito Público (Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce – FADIVALE – Governador Valadares – MG); Autor de vários trabalhos publicados sobre Controle Interno, Licitações, Gestão Administrativa, Contábil e Financeira dos Órgãos Municipais; Ex Controlador Geral do Município de Ibatiba – ES (2009-2011), Auditor Chefe do Município de Galileia – MG. Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (2010/2013 – 2018/2021). Coordenador do Grupo de Trabalho da Área Pública (CRCMG – Belo Horizonte – MG – 2010 – 2013) e Membro e Orador da Academia Mineira de Ciências Contábeis.

Nossa Equipe:

A excelência dos serviços prestados pela **Logus** está apoiada em profissionais especializados, processos estabelecidos e uma larga experiência em seus ramos de atuação.

Somos um grupo técnico composto de contadores, advogados, analistas na área de tecnologia da informação, administradores e consultores especializados em administração pública municipal, todos permanentemente capacitados para levar aos gestores públicos serviços de confiança e qualidade.

Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA



A capacitação da equipe de profissionais atinge o mais alto nível, buscando entrosamento com os órgãos responsáveis pelas publicações das normas (CFC, CRC, STN, AMM e TCE) o que nos permite levar a tradução desses atos aos gestores municipais, propiciando um ambiente encorajador para serem os melhores naquilo que fazem.

Muito nos distingue o fato de possuímos em nosso quadro de diretores, autores de títulos publicados que integram as referências bibliográficas de diversos órgãos fiscalizadores e de formação de profissionais, facilitadores e palestrantes.

Missão:

Trabalhar o capital humano como elemento chave na estratégia de atuação da Administração Pública. A preparação contínua na atualização e valorização do capital humano e na pesquisa de métodos eficazes e eficientes para levar resultados aos municípios e tranquilidade aos gestores se tornou parte indispensável no cotidiano do administrador público, visto que este segmento passa por constantes transformações significativas.

Nossos Serviços:

A Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA tornou-se uma das empresas mais respeitadas e especializadas em atendimento aos órgãos públicos municipais, com os serviços de:

- ✓ Consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- ✓ Consultoria em Controle Interno;
- ✓ Suporte Técnico em Digitalização de Documentos Públicos
- ✓ Auditoria de Regularidade, Operacional e de Gestão;
- ✓ Cursos de Capacitação e Treinamentos;
- ✓ Licitações, Compras e Contratos;
- ✓ Assessoria em Direito público;
- ✓ Assessoria em Processo e Técnicas Legislativos;
- ✓ Gestão de Pessoas e Recursos Humanos;
- ✓ Suporte Técnico no Levantamento de Bens Patrimoniais;
- ✓ Captação de Recursos;
- ✓ Consolidação da Legislação Municipal;
- ✓ Atualização da Lei Orgânica Municipal.

Nossos serviços de capacitação "*In Company*", para os seguintes cursos:

- ✓ Transparência Pública, com construção de site oficial;
- ✓ Regulamentação da Lei de Acesso à Informação Pública;
- ✓ Gestão de Patrimônio Público;
- ✓ Procedimentos Contábeis Patrimoniais;
- ✓ Controle Interno na Administração Pública Municipal;
- ✓ Termo de Referência, Licitações, Capacitação de CPL e Pregoeiros;
- ✓ Pregão, Registro de Preços e Contrato Administrativo;
- ✓ Auditoria em Licitações;

Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA



- ✓ Processo e Técnicas Legislativas (*redação oficial*);
- ✓ Planejamento Público (Instrumentos de Planejamento: *PPA, LDO e LOA*)
- ✓ Gestão de Pessoas e implantação do eSocial;
- ✓ Gestão Municipal (*conteúdo conforme o interesse do órgão*)

✓ **Objeto:** Contratação de Empresa Serviços de assessoria e consultoria especializada para orientação dos servidores, nas áreas que compreendem licitações/compras e contratos.

✓ **Unidade:** mensal

✓ **Valor Mensal:** R\$ 1.830,00 (*um mil oitocentos trinta reais*);

✓ **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias

Atenciosamente;

Governador Valadares – MG, 28 de janeiro de 2019.


LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

CNPJ: 02.457.379/0001-99

Prof. Milton Mendes Botelho

Assessoria e Consultoria Pública

LÍCITA

Assessoria e Consultoria



COTAÇÃO DE PREÇOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
AO CUIDADOS DA SECRETARIA GERAL

Empresa: LICITA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.268.393/0001-60, localizada à Rua Geraldo de Souza Regis, 254 - Bairro Doutor na Laerte Laender, cidade Teófilo Otoni - MG.

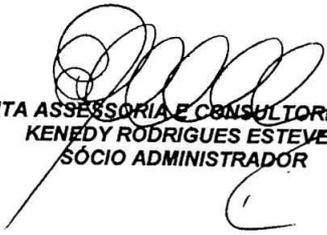
Telefone: (33) 3523-2487

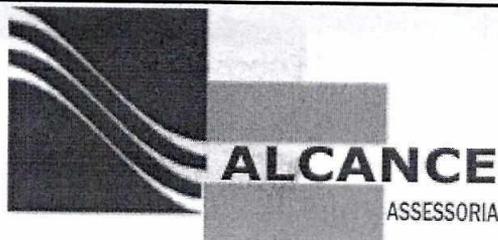
Email: contato@licitanaweb.com.br ou www.licitanaweb.com.br

Objeto: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para orientação dos servidores, e análise dos processos nas áreas que compreendem licitações/compras e contratos, para o atender as necessidades da Casa Legislativa.

- ❖ Valor dos serviços mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- ❖ Forma de pagamento: 30 dias após execução dos serviços.
- ❖ Validade da Cotação: 60 dias após a data de julgamento.

Teófilo Otoni, 30 de janeiro de 2019.


LÍCITA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
KENEDY RODRIGUES ESTEVES
SÓCIO ADMINISTRADOR



PROPOSTA DE PREÇOS

Itabirinha/MG, 31 de janeiro de 2019.

À Câmara Municipal de Divinolândia de Minas
Localizada à Praça José de Souza Madeira, 22, Centro – Divinolândia de Minas/MG.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS
Contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para orientação dos servidores, e análise dos processos nas áreas que compreendem licitações/compras e contratos, para o atender as necessidades da Casa Legislativa.	R\$ 2.100,00

Empresa:

Razão Social: Alcance Assessoria Pública Ltda.
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 483, centro, Itabirinha/MG
CNPJ: 08.578.604/0001-21
Telefone: 33.98819.0099 E-mail: wfelicianoreis@yahoo.com.br
Banco: 001 – Banco do Brasil Agência: 2147-4 Conta: 8918-4

Dados Cadastrais:

Walassy Magno Feliciano Reis, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB: 85754, CPF: 031.355.876-06 e RG: MG-10.020.591, residente à Rua 01, nº 52, Centro, Bairro: Ulisses Romão da Paixão, na cidade de Itabirinha/MG.

Anderson de Kássio Rodrigues, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF: 982.519.296-87 e RG: M-7.032.850, residente a Rua Vereador Álvaro Bicalho, nº 124, Centro, na cidade de Itabirinha/MG.

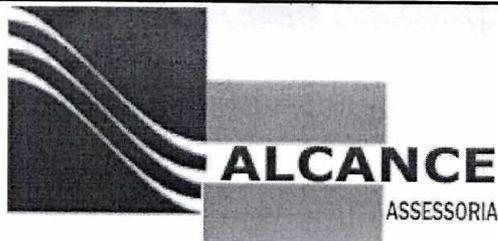
Missão da empresa:

Patrocinar e administrar os interesses dos nossos clientes com irrestrito esmero, apresentando-lhes soluções eficientes, inovadoras e economicamente adequadas, sem nos limitarmos à consulta da legislação, da doutrina, das decisões (judiciais, arbitrais ou administrativas) e constantemente buscando aprimorar a qualidade dos nossos serviços de modo a superar as expectativas que nos forem confiadas.

Nossos Serviços:

Prestar serviços à pessoa física e jurídica e de Governos Municipais, Estaduais e Federais, nas atividades de assessoramento atividades de assessoria gestão privada e pública, atividades de auditorias contábeis, atividades de serviços advocatícios administração de negócios.

A Coordenação dos trabalhos ficará a cargo:



Walassy Magno Feliciano Reis, advogado, auditor, consultor, especialista em toda área pública administrativa. Tais como: Compras e Licitação, Controladoria Interna, Recursos Humanos, Tributos, Contabilidade Pública, Procuradoria Geral, entre outros.

Cronograma e Prazo para Realização dos Trabalhos

Conforme estipulado pelo Poder Legislativo.

Forma de Pagamento

30 dias.

Validade da Proposta

Validade da Proposta 90 (noventa) dias.

Declaramos que o valor já estão inclusos despesas extras com alimentação, hospedagem e transporte, entre outros.

Sendo só para o presente momento, antecipadamente agradecemos e nos colocamos a disposição para futura contratação.

Atenciosamente,

WALASSY MAGNO FELICIANO REIS
ALCANCE ASSESSORIA PÚBLICA Ltda
CNPJ: 08.578.604/0001-21



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



ORDEM ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

Nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, eu **Odécio Bibiano da Silva**, presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, autorizo a Comissão de Licitação a prosseguir com o procedimento administrativo para contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para orientação dos servidores, e análise dos processos nas áreas que compreendem licitações/compras e contratos, para o atender as necessidades da Casa Legislativa.

Nos termos do art. 38 da Lei supracitada, fica neste ato convocado o Assessor Jurídico para dar suporte e analisar o procedimento desta contratação.

Segue em anexo os seguintes documentos:

1. Ofício do órgão solicitante;
2. Justificativa de preços;
3. Justificativa da razão da escolha do fornecedor ou executante;
4. Cotações de preços;

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 05 de fevereiro de 2019.

ODÉCIO BIBIANO DA SILVA
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Sr. Odécio Bibiano da Silva, diante das informações obtidas e no pleno gozo de suas atribuições, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu art. 16. Declara, sob as penas da Lei, que a despesa com a contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para orientação dos servidores, e análise dos processos nas áreas que compreendem licitações/compras e contratos, para o atender as necessidades da Casa Legislativa, está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: à Lei Orçamentária, à Lei de Diretrizes e à Lei do Plano Plurianual e é despesa de competência do ente licitante, destinado à manutenção de suas atividades administrativas.

Divinolândia de Minas - MG, 05 de fevereiro de 2019.

Odécio Bibiano da Silva
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTUAÇÃO

Eu, **Geralda Pinto Mascena** presidente da CPL, declaro que no dia 05 de fevereiro de 2019, as 13h30min, foram entregues e autuados os documentos para elaboração da contratação dos serviços de prestação de assessoria e consultoria especializada para orientação dos servidores, nas áreas que compreendem licitações/compras e contratos, para o atender as necessidades da casa legislativa.

Em seguida foram inseridos no rol de processos a dispensa para contratação dos serviços, recebendo o número Processo Administrativo nº. 02/2019, Dispensa nº. 01/2019.

A contratação terá como base o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para orientação dos servidores, nas áreas que compreendem licitações/compras e contratos, para o atender as necessidades da casa legislativa.

Informo ainda que conforme cotação de preços apresentada pela Secretaria Geral da Câmara Municipal, o valor da contratação será de R\$ 1.830,00 (um mil oitocentos e trinta reais), totalizando um valor referente a 06 (seis) meses de R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos oitenta reais).

Os documentos autuados foram:

- ✓ *Ofício de solicitação;*
- ✓ *Cotação de preços;*
- ✓ *Justificativas de preços e da contratação;*
- ✓ *Declaração do ordenador da despesa;*
- ✓ *Autorização para procedimentos administrativo de contratação por dispensa.*

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, 05 de fevereiro de 2019.


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº: 10/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Certifico que foi publicado por anexação 3(a)
prevista em Portaria no período de
01 de Janeiro de 2019 a
15 de Janeiro de 2019
S.D. Aguiar

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, Senhor Odécio Bibiano da Silva, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 19, inciso IX e Art. 112 do Regimento Interno da Câmara e nos dispositivos constantes na Lei Orgânica Municipal, bem como no Art. 51 da Lei Federal nº: 8666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações legais em vigor, **RESOLVE:**

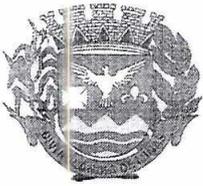
Art. 1º - Ficam designados a comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal para o exercício de 2019 e Janeiro de 2020, sem prejuízo de suas atribuições, os seguintes Vereadores:

Presidente: Geralda Pinto Mascena
Secretário: Osvânio Ferreira dos Santos
Membro: Francisco Ribeiro da Fonseca

Parágrafo Único: Nos casos previstos no Art. 51, § 1º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que diz respeito às licitações na modalidade Convite nas pequenas Unidades Administrativas em face da exiguidade de pessoal disponível, fica designado o servidor Francisco Ribeiro da Fonseca para substituição da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 2º - Fica designado como Pregoeiro desta Câmara, a servidora Geralda Pinto Mascena, para o exercício de 2019 e Janeiro de 2020, sem prejuízo de suas atribuições, e os seguintes servidores para comporem a equipe a apoio:
Secretário: Osvânio Ferreira dos Santos, Membro: Francisco Ribeiro da Fonseca

Art. 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou Pregoeiro, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, indicado através de Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - Quando necessário, em casos específicos, a Comissão poderá convidar um profissional legalmente habilitado e/ou de notório conhecimento em relação à matéria que envolve a licitação em questão para integrar a Comissão Permanente de Licitação, com aprovação e nomeação pelo Presidente da Câmara, mediante Portaria.

Art. 5º - Nos termos do art. 51, da Lei nº8666/93, compete à Comissão Permanente de Licitação, nomeada através desta Portaria, processar e julgar a inscrição dos interessados em registro cadastral, emitindo-lhes o devido CRC. (Certificado de Registro Cadastral) e promovendo também sua alteração e/ou cancelamento, bem como processar e julgar a habilitação preliminar e as propostas dos licitantes e ainda praticar e executar todos os demais atos que lhes são atribuídos por Lei e/ou por determinação do Presidente da Câmara, que sejam compatíveis com sua natureza.

Art. 6º - Os serviços prestados pela Comissão e Pregoeiro não são remunerados, sendo considerados de relevância para a Câmara; exceto em casos especiais, quando então o Presidente da Câmara deverá baixar Portaria fixando os valores.

Art. 7º - Os membros titulares, ou membro suplente, esse último no caso de substituição da Comissão de Licitação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião da respectiva decisão.

Art. 8º - A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, primeiro de fevereiro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Odécio Bibiano da Silva
Presidente da Câmara



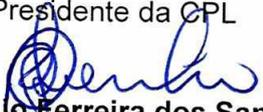
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



**ATA DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
E ELABORAÇÃO DA MINUTA DE CONVITE**

Às 13h30min do dia 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2019, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº. 10/2019, para análise e elaboração da minuta de contrato para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria especializada para orientação dos servidores, nas áreas que compreendem licitações/compras e contratos, para o atender as necessidades da Casa Legislativa, foram indicados e apresentado a menor proposta de R\$ 1.830,00 (*um mil oitocentos e trinta reais*) mensal, sendo global em R\$ 10.980,00 (*dez mil novecentos oitenta reais*), menor e melhor proposta da empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA. A ordem de abertura de procedimentos administrativo foi elaborada pelo Presidente dessa Casa Legislativa, acompanhada dos seguintes documentos, Ofício de solicitação; Cotação de preços; Justificativas de preços e da contratação. Após a elaboração da minuta de contrato a mesma será encaminhada para a assessoria jurídica para emissão do parecer alegando se a Comissão seguiu as determinações da Lei de Licitação. Após elaboração desta ata, a mesma foi lida, aprovada e ordenada a lavratura, será assinada por todos os membros da CPL.


GERALDA PINTO MASCENA
Presidente da CPL


OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário da CPL


FRANCISCO RIBEIRO DA FONSECA
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2019

Processo Administrativo n°. 02/2019

Dispensa N°. ____/2019

Contrato Administrativo n°. 02/2019.

Termo de Contrato Que Entre Si Fazem o Poder Legislativo de Divinolândia de Minas e Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, Tendo Como Objeto Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica.

A **Câmara Municipal Divinolândia de Minas**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça José de Souza Madeira, 22, Centro – Divinolândia de Minas/ MG, inscrita no CNPJ: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, Sr°. Odécio Bibiano da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº: MG-7.699.227 e portador do CPF nº: 001.619.156-04, residente à Rua Santana, 95 Centro, Divinolândia de Minas/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **Logus Assessoria e Consultoria Pública**, CNPJ: 02.457.379/0001-99, Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 480, 7º andar – Sala 701, Centro, Governador Valadares - MG, Representada por: Milton Mendes Botelho, brasileiro, casado, Professor/Contador inscrito no CPF sob o nº.: 502.432.686-53 e RG: MG.3.391.625, a seguir denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato com base na dispensa de licitação n°. 002/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para orientação dos servidores, e análise dos processos nas áreas que compreendem licitações/compras e contratos, para atender as necessidades da Casa Legislativa.

1.1 - a Contratada, deverá atender ao chamado via telefones, e-mail, whatsapp; Messenger ou outros meios de comunicação, e ainda, revisar os atos já elaborados pela comissão de licitação e de compras, devendo ainda, disponibilizar modelos de atos processuais para elaboração de processos administrativos de compras e de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – os serviços serão prestados através dos meios de comunicações, como: whatsapp, telefone, email, ou outros meios, e ainda, quando achar-se necessário deverá se deslocar até a Sede da Poder Legislativo para a prestação dos serviços presencial, portanto, não obrigatoriedade de carga horaria.

2.1 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a presta mais qualidade em seu atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de julho de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor total de R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais), sendo valor mensal em R\$ 1.830,00 (um mil e oitocentos e trinta reais).

4.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

4.2. O pagamento do objeto será autorizado pelo **CONTRATANTE** via sistema bancário.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA:

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. presta os serviços solicitadas no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;

6.1.2. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

6.1.6. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.2.1. efetuar o pagamento nos valores até o decimo dia útil do mês subsequente e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A rescisão poderá ser:

7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



- 7.1.1.2 - cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 7.1.1.3 - lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;
- 7.1.1.4. atraso injustificado;
- 7.1.1.5 - subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.
- 7.1.1.6 - cometimento reiterado de faltas na execução;
- 7.1.1.7 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 7.1.1.8. dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
- 7.1.1.9 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;
- 7.1.1.10 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 7.1.1.11 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.
- 7.1.3 - em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:
- 7.1.3.1 - suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA** nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



7.1.3.2 - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrente da realização dos serviços destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao **CONTRATANTE**;

7.1.3.3. rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

7.1.3.3.1 assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

7.2 - na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.1.1. até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.1. multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA NOVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
01.01.01.01.031.0001.2002. 3.3.90.35.99 (F 010)	Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA – a **CONTRATADA** ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal N°. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, ____ de _____ de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**

CNPJ: 01.628.137/0001-58
Odécio Bibiano da Silva
Vereador Presidente
Contratante

**LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA
LTDA**

CNPJ: 02.457.379/0001-99
Milton Mendes Botelho
CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria o presente Processo Administrativo de Dispensa, em obediência ao determinado no art. 38 de Lei Federal nº. 8.666/93, e solicitar a emissão de parecer, afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores.

Divinolândia de Minas/MG, 05 de fevereiro de 2019.


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.628.137/0001-58



NOTA TÉCNICA DA ASSESSORIA JURÍDICA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
02/2019- DISPENSA Nº02/2019

Vem a esta Assessoria jurídica para exames e aprovação do Processo Licitatório, com vistas à deflagração do procedimento licitatório destinado a Contratação de empresa de ASSESSORIA E COBNSULTORIA TÉCNICAS ESPECIALIZADAS PARA ORIENTAÇÃO DOS PROCESSOS NA ÁREA DE LICITAÇÃO E COMPRAS DO LEGISLATIVO., para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas no ano de 2019.

Após análise, percebe-se que o processo, sob o ângulo jurídico-formal guarda plena conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Em relação à modalidade ora utilizada, a mesma é plenamente adequada à prestação de serviço do objeto em questão, e com certeza atenderá o objeto básico da licitação, qual seja, a Administração, com o alcance dos melhores preços.

Ressalto a necessidade de publicação do processo nos termos da Lei nº 8.666/9, em razão do valor orçado, para que se resguarde o princípio da publicidade, no prazo legal, nos diários do Estado de Minas Gerais, no Diário da região e no Diário Eletrônico da Câmara.

Diante do exposto, aprovo o Processo, e desde já, proponho à CPL 2019, para as providências necessárias.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 11 de Fevereiro de 2019.


BRUNO TOMAZ MADEIRA
OAB/MG104.422



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



Setor de Licitação

Para: Gabinete do Presidente da Câmara

Assunto: Processo Administrativo nº. 02/2019 – Dispensa 01/2019

Após análise e aprovação da minuta de contrato, remetemos os autos para a Presidência para que prossiga com a Ratificação do processo para em seguida convocar a Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para orientação dos servidores, e análise dos processos nas áreas que compreendem licitações/compras e contratos, para o atender as necessidades da Casa Legislativa.

Segundo a documentação apresentada e aprovação do assessor jurídico o processo encontra-se regular com fundamento da contratação amparado no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Nesta face à exposição de motivos acima, e, seguindo os ditames processuais previstos na legislação vigente em especial o art. 26 da Lei 8.666/93, remetemos a V. Exa. o presente feito, dentro do prazo legal, opinando pela ratificação da presente dispensa de licitação.

Atenciosamente,


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº. 002/2019
Dispensa de Licitação nº. 001/2019

Após os tramites legais e com base no parecer jurídico atestando a regularidade da prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para orientação dos servidores, e análise dos processos nas áreas que compreendem licitações/compras e contratos, para o atender as necessidades da Casa Legislativa, através de processo administrativo de dispensa e ainda nos termos do inciso II do art. 24 da Lei n. ° 8.666/93:

RATIFICO o processo administrativo nº. 006/2019, Dispensa nº. 004/2019, utilizando-se os créditos da dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0001.2002. 3.3.90.35.99 (F 010) para a contratação da Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA, inscrita no CNPJ: 02.457.379/0001-99, tendo o valor mensal de R\$ 1.830,00 (*um mil oitocentos trinta reais*) mensal e valor global de R\$ 10.980,00 (*dez mil novecentos oitenta reais*).

Nestes termos:

Ratifica-se

Cumpre-se

Publique-se.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, 07 de fevereiro de 2019.


Odécio Bibiano da Silva
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

Com base inciso X no art. 24, e nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, publicamos no quadro de aviso o objeto prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para orientação dos servidores, e análise dos processos nas áreas que compreendem licitações/compras e contratos, para o atender as necessidades da Casa Legislativa, que entre si celebram entre o Poder Legislativo e a empresa **Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.457.379/0001-99, no valor em parcelas mensais de R\$ 1.830,00 (*um mil oitocentos trinta reais*) mensal e valor global de R\$ 10.980,00 (*dez mil novecentos oitenta reais*).

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 07 de fevereiro de 2019.


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



OFÍCIO CONVITE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2019.
DISPENSA Nº 01/2019.

Prezada Senhora,

O Setor de Licitação da Câmara Municipal Divinolândia de Minas/MG convida V. Sra. para comparecer à Sede dessa Casa Legislativa, para celebração do contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para orientação dos servidores, e análise dos processos nas áreas que compreendem licitações/compras e contratos, para o atender as necessidades da Casa Legislativa.

Caso aceite a proposta, favor providenciar a documentação hábil para a prestação dos serviços, ora propostos, quais sejam:

- Contrato Social;
- Documentos dos sócios da empresa;
- Certidão de regularidade com o INSS;
- Certidão de regularidade com o FGTS;
- Certidão de regularidade com a CNDT.

Cordialmente.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 07 de fevereiro de 2019.


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL

À
Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA
Rio Branco, 480, 7º andar – Sala 701, Centro
Governador Valadares/MG

Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA



PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES, NAS ÁREAS QUE COMPREENDEM LICITAÇÕES/COMPRAS E CONTRATOS.

Logus

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Minas Gerais

Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA



PROPOSTA DE PREÇOS

A Empresa:

A **Logus Assessoria e Consultoria Pública**, com mais de duas décadas de experiência, é especializada no atendimento das necessidades de formação e informação dos agentes políticos e dos agentes públicos e suas espécies (*servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado por tempo determinado*).

O nosso trabalho já alcança, com sucesso, vários estados brasileiros. Estamos aptos a preparar e a atualizar todos os componentes da Administração Pública Municipal para atuar no exercício regular do poder.

Dados Cadastrais:

Logus Assessoria e Consultoria Pública

Rua Barão do Rio Branco, nº. 480 – Sala 701- Centro

CEP: 35.010-030 - Governador Valadares - MG

TEL: (33) - 9 9933.3386

CRC-MG: 007200/0-7

CNPJ: 02.457.379/0001-99

Site: www.miltonconsultoria.com.br

E-mail: miltonconsultoria@hotmail.com

Representante Legal: Milton Mendes Botelho

A Coordenação dos trabalhos ficará a cargo:

Prof. Milton Mendes Botelho – Contador, Auditor, Palestrante, Professor na Universidade Vale do Rio Doce – UNIVALE (Governador Valadares - MG) – 2000 a 2006; Professor de Pós Graduação na UNIPAC (Campus Aimorés – MG) ATAME (Divinolândia de Minas – MT); Coordenador de Cursos de Capacitação na Área de Atuação Municipal; Especialista em Administração Pública Municipal (Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo – MG); Especialista em Direito Público (Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce – FADIVALE – Governador Valadares – MG); Autor de vários trabalhos publicados sobre Controle Interno, Licitações, Gestão Administrativa, Contábil e Financeira dos Órgãos Municipais; Ex Controlador Geral do Município de Ibatiba – ES (2009-2011), Auditor Chefe do Município de Galileia – MG. Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (2010/2013 – 2018/2021). Coordenador do Grupo de Trabalho da Área Pública (CRCMG – Belo Horizonte – MG – 2010 – 2013) e Membro e Orador da Academia Mineira de Ciências Contábeis.

Nossa Equipe:

A excelência dos serviços prestados pela **Logus** está apoiada em profissionais especializados, processos estabelecidos e uma larga experiência em seus ramos de atuação.

Somos um grupo técnico composto de contadores, advogados, analistas na área de tecnologia da informação, administradores e consultores especializados em administração pública municipal, todos permanentemente capacitados para levar aos gestores públicos serviços de confiança e qualidade.

A capacitação da equipe de profissionais atinge o mais alto nível, buscando entrosamento com os órgãos responsáveis pelas publicações das normas (CFC, CRC, STN, AMM e TCE) o que nos permite levar a tradução desses atos aos gestores municipais, propiciando um ambiente encorajador para serem os melhores naquilo que fazem.

Muito nos distingue o fato de possuímos em nosso quadro de diretores, autores de títulos publicados que integram as referências bibliográficas de diversos órgãos fiscalizadores e de formação de profissionais, facilitadores e palestrantes.

Missão:

Trabalhar o capital humano como elemento chave na estratégia de atuação da Administração Pública. A preparação contínua na atualização e valorização do capital humano e na pesquisa de métodos eficazes e eficientes para levar resultados aos municípios e tranquilidade aos gestores se tornou parte indispensável no cotidiano do administrador público, visto que este segmento passa por constantes transformações significativas.

Nossos Serviços:

A Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA tornou-se uma das empresas mais respeitadas e especializadas em atendimento aos órgãos públicos municipais, com os serviços de:

- ✓ Consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- ✓ Consultoria em Controle Interno;
- ✓ Suporte Técnico em Digitalização de Documentos Públicos
- ✓ Auditoria de Regularidade, Operacional e de Gestão;
- ✓ Cursos de Capacitação e Treinamentos;
- ✓ Licitações, Compras e Contratos;
- ✓ Assessoria em Direito público;
- ✓ Assessoria em Processo e Técnicas Legislativos;
- ✓ Gestão de Pessoas e Recursos Humanos;
- ✓ Suporte Técnico no Levantamento de Bens Patrimoniais;
- ✓ Captação de Recursos;
- ✓ Consolidação da Legislação Municipal;
- ✓ Atualização da Lei Orgânica Municipal.

Nossos serviços de capacitação "*In Company*", para os seguintes cursos:

- ✓ Transparência Pública, com construção de site oficial;
- ✓ Regulamentação da Lei de Acesso à Informação Pública;
- ✓ Gestão de Patrimônio Público;
- ✓ Procedimentos Contábeis Patrimoniais;
- ✓ Controle Interno na Administração Pública Municipal;
- ✓ Termo de Referência, Licitações, Capacitação de CPL e Pregoeiros;
- ✓ Pregão, Registro de Preços e Contrato Administrativo;
- ✓ Auditoria em Licitações;

Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA



- ✓ Processo e Técnicas Legislativas (*redação oficial*);
 - ✓ Planejamento Público (Instrumentos de Planejamento: (PPA, LDO e LOA)
 - ✓ Gestão de Pessoas e implantação do eSocial;
 - ✓ Gestão Municipal (*conteúdo conforme o interesse do órgão*)
-
- ✓ **Objeto:** Contratação de Empresa Serviços de assessoria e consultoria especializada para orientação dos servidores, nas áreas que compreendem licitações/compras e contratos.
 - ✓ **Unidade:** mensal
 - ✓ **Valor Mensal:** R\$ 1.830,00 (*um mil oitocentos trinta reais*);
 - ✓ **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias

Atenciosamente;

Governador Valadares – MG, 08 de fevereiro de 2019.

LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA
CNPJ: 02.457.379/0001-99
Prof. Milton Mendes Botelho



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205403099

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183128190845

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÔDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

GOVERNADOR VALADARES

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

17 Agosto 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6967837 em 20/08/2018 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 184520657 - 17/08/2018. Autenticação: CCCE5229785483068CE97D45669E7106FB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.065-7 e o código de segurança aQmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/452.065-7	J183128190845	17/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Logus



ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA 16ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MILTON MENDES BOTELHO, brasileiro, casado sob o regime de Separação Total de Bens, contador, nascido em 30/05/1965, portador da C.I. MG 3.391.625 SSPMG, CRCMG Nº 047.198 expedida pelo CRC/MG, e CPF nº 502.432.686-53, residente e domiciliado a Rua Treze nº 101, Bairro Santos Dumont I na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.022-160.

CLÁUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em portador da C.I. Nº 062.275 expedida pelo CRC/MG e CPF nº 796.948.106-04, residente e domiciliado na Rua Dois, nº 85, Bairro Vale Pastoril, na cidade de Governador Valadares – MG, CEP: 35.046-058.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada “**Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda EPP**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.457.379/0001-99, com sede na Rua Joaquim Salgado, nº 742, Bairro Morada do Vale, na Cidade de Governador Valadares – MG, CEP: 35.057-400, tendo seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3120540309-9 em 25/03/1998, **resolvem, assim, alterar, adequar à lei 10.406/2002 e consolidar o contrato social**, mediante a condição estabelecida na cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade transfere sua sede para a Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701, Centro, Edifício Work Center na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.010-030.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

MILTON MENDES BOTELHO, brasileiro, casado sob o regime de Separação Total de Bens, contador, nascido em 30/05/1965, portador da C.I. MG 3.391.625 SSPMG, CRCMG Nº 047.198 expedida pelo CRC/MG, e CPF nº 502.432.686-53, residente e domiciliado a Rua Treze nº 101, Bairro Santos Dumont I na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.022-160 e **CLÁUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em portador da C.I. Nº 062.275 expedida pelo CRC/MG e CPF nº 796.948.106-04, residente e domiciliado na Rua Dois, nº 85, Bairro Vale Pastoril, na cidade de Governador Valadares – MG, CEP: 35.046-058. Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada “**Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda EPP**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.457.379/0001-99, sua sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701, Centro, Edifício Work Center na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.010-, tendo seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3120540309-9 em 25/03/1998, resolvem, assim, neste ato consolidar o contrato com a alteração realizada.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Cerifício registro sob o nº 6967837 em 20/08/2018 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 184520657 - 17/08/2018. Autenticação: CCCE5229785483068CE97D45669E7106FB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.065-7 e o código de segurança aQmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Logus



ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

16ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial "LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - EPP".

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede nesta cidade na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701, Centro, Edifício Work Center na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.010-030.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto social as atividades de prestação de serviços de processamento de dados, prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e administrativa e de consultoria jurídica, perícia e auditoria, locação de sistema de informática de terceiros, atividades de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, realização de concursos públicos, treinamento em serviços públicos e capacitação de pessoal, serviços de encadernações e fotocópias, locação de equipamentos e comércios varejista de livros.

CLAUSULA QUARTA - O capital social, já totalmente integralizados em moeda corrente no país, é de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), dividido em 52.500 (cinquenta e dois mil e quinhentas) quotas de valor nominal correspondente a 1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Participação		
	Quotas	Percentual	Valor
Milton Mendes Botelho	36.750	70%	36.750,00
Cláudio Nascimento dos Santos	15.750	30%	15.750,00
TOTAL	52.500	100%	52.500,00

CLAUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em **01 de Março de 1998** e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas sob qualquer título, a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA - A Administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio-administrador **Milton Mendes Botelho**, com os poderes e atribuições de uso da denominação em todos os atos e operações relativas à sociedade, tais como: representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, assinar contratos e de trato por instrumento público ou particular, assinar títulos e papéis bancários em geral, letras de câmbio, duplicatas, cheques, endossos, receber e dar quitação, nomear mandatários da sociedade com poderes "Ad Judicia".; sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6967837 em 20/08/2018 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 184520657 - 17/08/2018. Autenticação: CCCE5229785483068CE97D45669E7106FB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.065-7 e o código de segurança aQmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/9

Logus



ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

16ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

em negócios ou papéis de qualquer natureza alheios à sociedade ou a seus fins sociais, assim como: endossos, fianças ou avais.

CLAUSULA NONA - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DECIMA - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Somente o sócio administrador **Milton Mendes Botelho** terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", como administrador, cujo valor será estipulado mediante acordo entre os sócios e levados à conta de despesas da sociedade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e, ao término de cada exercício social, os administradores promoverão a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas sociais, podendo em caso de unanimidade serem transferidos para a conta "Reservas ou Prejuízos", conforme o caso, para o exercício seguinte.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A sociedade poderá livremente encerrar balanços ou balancetes mensais, e uma vez apurado lucros, poderá efetuar pagamentos aos sócios a título de distribuição de lucros por conta de resultados do período base em andamento, de conformidade com deliberação dos sócios na forma do presente contrato social.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - O Administrador sob as penas da Lei, **DECLARA** não estar impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme o § 1º do art. 1.011, da Lei Federal nº. 10.406/2002.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – Configura justa causa, para fins de exclusão de sócio, falta grave no cumprimento de suas obrigações, declaração de falência de sócio, ou que tenha suas quotas liquidadas por credor, em processo de execução, atos realizados em nome da sociedade, em benefício próprio, atos contrários ou estranhos ao objeto social, ou interesse da sociedade, fraude na gestão e outros que poderão ser formalizados em ata.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – A exclusão poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

16ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLAUSULA DECIMA SETIMA – Em caso de penhora de quotas, por dividas pessoais dos sócios, será vedada sua adjudicação ou arrematação, devendo ser pagas as quotas, pelo valor patrimonial das mesmas, ao credor, após decisão judicial transitada em julgado, não podendo o sócio devedor se opor.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – Será convocada 01(uma) reunião ao ano, até dia 30 de abril, sendo desnecessária a publicação da convocação, bastando a ciência individual de cada sócio.

CLAUSULA DECIMA NONA – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor, ficando eleito e aceito o Foro da Comarca de Governador Valadares-MG, preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvida ou divergência oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados.

Governador Valadares - MG, 07 de Agosto de 2018.

Assinam digitalmente o presente instrumento.


MILTON MENDES BOTELHO
Sócio Administrador

CLAÚDIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Sócio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/452.065-7	J183128190845	17/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO
796.948.106-04	CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6967837 em 20/08/2018 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 184520657 - 17/08/2018. Autenticação: CCCE5229785483068CE97D45669E7106FB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.065-7 e o código de segurança aQmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, de nire 3120540309-9 e protocolado sob o número 18/452.065-7 em 17/08/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6967837, em 20/08/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Carlos Raimundo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO
796.948.106-04	CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS

Belo Horizonte. Segunda-feira, 20 de Agosto de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Cerifico registro sob o nº 6967837 em 20/08/2018 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 184520657 - 17/08/2018. Autenticação: CCCE5229785483068CE97D45669E7106FB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.065-7 e o código de segurança aQmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
559.475.496-20	ANTONIO CARLOS RAIMUNDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Segunda-feira, 20 de Agosto de 2018

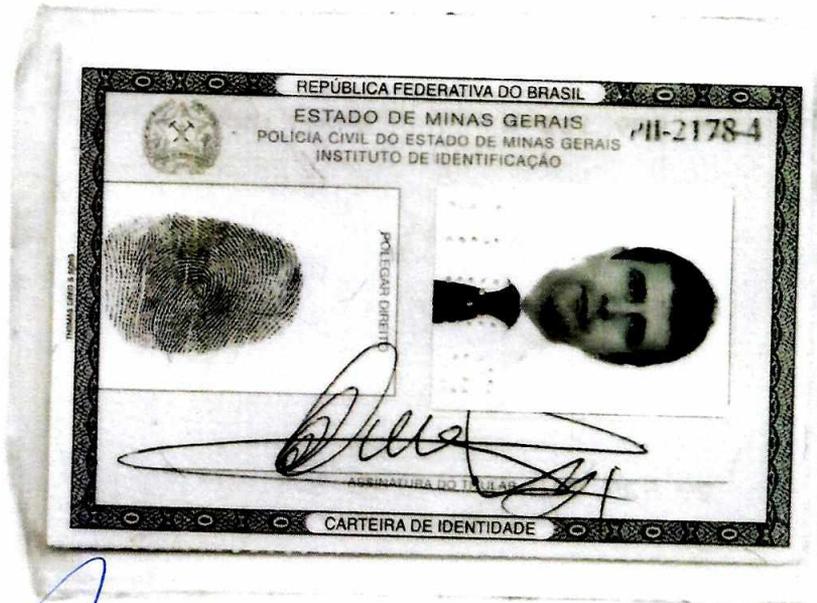


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6967837 em 20/08/2018 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 184520657 - 17/08/2018. Autenticação: CCCE5229785483068CE97D45669E7106FB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.065-7 e o código de segurança aQmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Comissão Permanente de Licitação
Nº FLS.
188/1
43
08/07/2011



[Handwritten signature in blue ink]



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	MG-3.391.625	DATA DE EXPEDIÇÃO	03/07/2017
NOME	MILTON MENDES BOTELHO		
FILIAÇÃO	FRANCISCO BOTELHO DOS SANTOS SELMA MENDES		
NATURALIDADE	GALILEIA-MG	DATA DE NASCIMENTO	30/5/1965
DOC. ORIGEM	CAS. LV-54 FL-33 CARATINGA-MG		
CPF	502432686-53		
 LETÍCIA BAPTISTA GAMBOE REIS ASSINATÓRIA DO DIRETOR			
RTI-217A	LEI N°7.116 DE 29/08/83		3 UTA



[Handwritten signature]

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
30/05/1965	BRASILEIRA	GALILEIA-MG
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
17/12/1988	502.432.686-53	M-3.391.625 SSP-MG
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UNIV. VALE DO RIO DOCE-GOV. VALADARES	
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n° 9.295/46, c/c art. 1° da Lei n° 6.206/75.		
		DATA DE EXPEDIÇÃO 29/01/2018
Rosa Marie Abreu Barros PRESIDENTE DO CRC		

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
R11-2178

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS CPF 796.948.106-04

TÍT. EXPEDIDO POR (OU DECL. DE PROVISIONADO) UNIV. VALE DO RIO DOCE-GOV. VALADARES-MG DIPLOMAÇÃO 17.12.1999

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75. RG: M-6.247.432 SSP MG

ASSINATURA DO CONTABILISTA

POLEGAR DIREITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-6.247.432 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/09/2016

NOME CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS

FILIAÇÃO ALENOIR SANTOS DAS GRACAS MARIA JOSE DA C. NASCIMENTO

NACIONALIDADE GOVERNADOR VALADARES-MG DATA DE NASCIMENTO 8/9/1971

CAS. LV-31 FL-18

DCC. OFICEM GOVERNADOR VALADARES-MG

CPF 796948106-04

LEITICIA ALESSANDRO MACHADO RÓGEDO ASSINATURA DO DIRETOR

R11-2178

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MG

N.º DO REGISTRO MG-062275/0-4

CATEGORIA CONTADOR

NOME CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS

FILIAÇÃO ALENOIR SANTOS DAS GRACAS MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

NACIONALIDADE BRASILEIRA GOV. VALADARES-MG

NASCIMENTO 08.09.1971

EXPIRAÇÃO 31.12.1999



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 02.457.379/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:41:51 do dia 26/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2019.

Código de controle da certidão: **7FCC.4A0F.B9D6.39A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02457379/0001-99
Razão Social: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 480 SL 701 ED WORK CEN / CENTRO / GOVERNADOR VALADARES / MG / 35010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2019 a 11/02/2019

Certificação Número: 2019011300461821379708

Informação obtida em 21/01/2019, às 15:38:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.457.379/0001-99
Certidão n.º: 166531973/2019
Expedição: 21/01/2019, às 15:41:29
Validade: 19/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **02.457.379/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.457.379/0001-99

Certidão nº: 166531973/2019

Expedição: 21/01/2019, às 15:41:29

Validade: 19/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.457.379/0001-99, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.457.379/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/1998
NOME EMPRESARIAL LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 69.11-7-01 - Serviços advocatícios 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 480	COMPLEMENTO SALA 701 EDIF WORK CENTER
CEP 35.010-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR VALADARES
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO VALOR.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (33) 3089-2676
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/09/2018** às **10:24:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Governador Valadares
Estado de Minas Gerais



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE
MINAS GERAIS – NA FORMA DA LEI,
ETC...

Certifica,

Atendendo requerimento da parte interessada, que, revendo o cadastro de inscrições dos impostos e taxas desta Secretaria, constatou que **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA-EPP CNPJ – 02.457.379/0001-99** está inscrito(a) como devedor(a) da Fazenda Pública Municipal.

Certifica, com fulcro no Art. 159, Inciso III, da Lei Complementar 0034/2001, do Código Tributário Municipal que **se encontra pendente de Regularização sob análise de benefício na redução do ISSQN para a atividade**, o que a torna positiva, com efeito, negativo, surtindo efeitos por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão, e será considerada nula de pleno direito, caso haja emendas ou rasuras no seu texto.

Eu *W. Silva* a digitei conforme termos Processo nº **041658/2018**

Inscrição Imobiliária – Não consta lançamento.

Inscrição Mobiliária – 037.603-8.

Secretaria Municipal da Fazenda de Governador Valadares, 28 de dezembro de 2018.

Validade – 180 dias

O referido é verdade.

Fernandes
Célia Regina Pereira Fernandes
Gerência de Atendimento ao Cidadão



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/01/2019

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
21/04/2019

NOME/NOME EMPRESARIAL: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002327101.00-05

CNPJ/CPF: 02.457.379/0001-99

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA BARAO DO RIO BRANCO

NÚMERO: 480

COMPLEMENTO: SALA 701 EDIF WORK CENTER,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35010030

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: GOVERNADOR VALADARES

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000312022850



Prefeitura Municipal de Governador Valadares
Estado de Minas Gerais



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE
MINAS GERAIS – NA FORMA DA LEI,
ETC...

Certifica,

Atendendo requerimento da parte interessada, que, revendo o cadastro de inscrições dos impostos e taxas desta Secretaria, constatou que **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA-EPP CNPJ – 02.457.379/0001-99** está inscrito(a) como devedor(a) da Fazenda Pública Municipal.

Certifica, com fulcro no Art. 159, Inciso III, da Lei Complementar 0034/2001, do Código Tributário Municipal que **se encontra pendente de Regularização, os valores referentes à ISSQN, conforme processo nº 02259/18-8**, o que a torna positiva, com efeito, negativo, surtindo efeitos por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão, e será considerada nula de pleno direito, caso haja emendas ou rasuras no seu texto.

Eu, *[assinatura]* a digitei conforme termos Processo nº **016986/2018**

Inscrição Imobiliária – Não consta lançamento.

Inscrição Mobiliária – 037.603-8.

Secretaria Municipal da Fazenda de Governador Valadares, 19 de junho de 2018.

Validade – 180 dias

O referido é verdade.

[assinatura]
Célia Regina Pereira Fernandes
Gerência de Atendimento ao Cidadão

[assinatura]

Comissão Permanente de Licitação
FLS.
Nº 54
1998

21

Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Logus





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019



Processo Administrativo nº. 02/2019
Dispensa Nº. 01/2019
Contrato Administrativo nº. 02/2019.

Termo de Contrato Que Entre Si Fazem o Poder Legislativo de Divinolândia de Minas e Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, Tendo Como Objeto Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica.

A **Câmara Municipal Divinolândia de Minas**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça José de Souza Madeira, 22, Centro – Divinolândia de Minas/ MG, inscrita no CNPJ: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, Srº. Odécio Bibiano da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº: MG-7.699.227 e portador do CPF nº: 001.619.156-04, residente à Rua Santana, 95 Centro, Divinolândia de Minas/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **Logus Assessoria e Consultoria Pública**, CNPJ: 02.457.379/0001-99, Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 480, 7º andar – Sala 701, Centro, Governador Valadares - MG, Representada por: Milton Mendes Botelho, brasileiro, casado, Professor/Contador inscrito no CPF sob o nº.: 502.432.686-53 e RG: MG.3.391.625, a seguir denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato com base na dispensa de licitação nº. 002/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para orientação dos servidores, e análise dos processos nas áreas que compreendem licitações/compras e contratos, para atender as necessidades da Casa Legislativa.

1.1 - a Contratada, deverá atender ao chamado via telefones, e-mail, whatsapp; Messenger ou outros meios de comunicação, e ainda, revisar os atos já elaborados pela comissão de licitação e de compras, devendo ainda, disponibilizar modelos de atos processuais para elaboração de processos administrativos de compras e de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – os serviços serão prestados através dos meios de comunicações, como: whatsapp, telefone, email, ou outros meios, e ainda, quando achar-se necessário deverá se deslocar até a Sede da Poder Legislativo para a prestação dos serviços presencial, portanto, não obrigatoriedade de carga horaria.

2.1 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a presta mais qualidade em seu atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor total de R\$ 9.150 (*nove mil cento e cinquenta reais*), sendo valor mensal em R\$ 1.830,00 (*um mil e oitocentos e trinta reais*).

4.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

4.2. O pagamento do objeto será autorizado pelo **CONTRATANTE** via sistema bancário.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA:

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. presta os serviços solicitadas no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;

6.1.2. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

6.1.6. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.2.1. efetuar o pagamento nos valores até o decimo dia útil do mês subsequente e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A rescisão poderá ser:

7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



7.1.1.2 - cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.1.3 - lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;

7.1.1.4. atraso injustificado;

7.1.1.5 - subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.1.1.6 - cometimento reiterado de faltas na execução;

7.1.1.7 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.1.8. dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;

7.1.1.9 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;

7.1.1.10 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.1.11 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.

7.1.3 - em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

7.1.3.1 - suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA** nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



7.1.3.2 - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrente da realização dos serviços destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao **CONTRATANTE**;

7.1.3.3. rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

7.1.3.3.1 assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

7.2 - na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.1.1. até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.1. multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA NOVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
01.01.01.01.031.0001.2002. 3.3.90.35.99 (F 010)	Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA – a **CONTRATADA** ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 11 de fevereiro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**

CNPJ: 01.628.137/0001-58
Odécio Bibiano da Silva
Vereador Presidente
Contratante

**LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA
LTDA**

CNPJ: 02.457.379/0001-99
Milton Mendes Botelho
CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



ORDEM DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2019
DISPENSA Nº. 01/2019
CONTRATO: 02/2019

A **Câmara Municipal de Divinolândia De Minas**, com fulcro na ratificação do processo administrativo nº. 002/2019, dispensa nº. 001/2019, cujo o objeto prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para orientação dos servidores, e análise dos processos nas áreas que compreendem licitações/compras e contratos, para o atender as necessidades da Casa Legislativa, é em epígrafe, ordena a referida Contratada, a executar os serviços, conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, 11 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DIVINOLÂNDIA DE MINAS

CNPJ: 01.628.137/0001-58

Odécio Bibiano da Silva
Vereador Presidente

*Recebido em
11/02/2019*



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS - MINAS GERAIS X
LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para orientação dos servidores, e análise dos processos nas áreas que compreendem licitações/compras e contratos, para o atender as necessidades da Casa Legislativa.

Data do Contrato: 11/01/2019 à 31/07/2019.

Valor Global do Contrato: R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos oitenta reais);

Valor Mensal: R\$ 1.830,00 (um mil oitocentos trinta reais).

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, 11 de fevereiro de 2019.


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL